



#### CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE O SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

## TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2016-TP

Terceiro termo de aditivo ao Contrato, que faz o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede Rua Juaci Sampaio Pontes Nº1696 B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, neste ato representado pelo Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado RAMALHO - ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 05.381.077/0001-72, com sede na Rua João Carvalho nº 800 sala 605, Aldeota, Fortaleza - CE, neste ato representada pelo Sra. Carolina Guilherme Ramalho, CPF Nº. 485.107.423-91, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O Presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Sexta, do Contrato originário, proveniente do Processo de Licitação, decorrente da Tomada de Preço nº 001/2016-TP que tem como objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Área Administrativa, auxiliando na orientação para elaboração de Processos Licitatórios e processos administrativos (dispensas e inexigibilidades), compreendendo também a elaboração de defesas, justificativas, recursos de reconsideração e revisão, embargos, pedido de reexame dentre outras peças de responsabilidade do diretor executivo /presidente, inerente ao período de gestão, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu-CISVALE, e de acordo com os art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**2.1**. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por 10 (dez) meses. Portanto, terá vigência de 31 de agosto de 2018, até 30 de junho de 2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** A presente alteração é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse

eresse

Rua Tobias Correia Nº 970 - Altos Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-060 Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75 www.cisvale.com.br E-mail: consorciocisvale@gmail.com







### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

público, provenientes de serviços prestados de modo continuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em principio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços. A alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

# CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**4.1.** Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

Caucaia/CE, 31 de agosto de 2018.

Francisco Eudes Ferreira Bringel CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDEINTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE CONTRATANTE

RAMALHO - ADVOCACIA E CONSULTORIA S/C
CNPJ Nº. 05.381.077/0001-72
Carolina Guilherme Ramalho
CONTRATADA

OAB-CE 11.839

TESTEMUNHAS:

RG: 900000

CPF: 0111 30.013

2. Juliana Pessoa Satirul RG: 200400 15 167859

CPF: 010.293.913-60